

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº **2025/03636**

Pregão Eletrônico nº **20240008**

Processo Nº **30032.000154/2024-71**

Aos 5 dias do mês de março de 2025, na sede da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº **20240008** do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/02/2025, às fls 6, do processo nº **30032.000154/2024-71**, que vai assinada pelo titular da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de solução de proteção de redes, incluindo aquisições de hardware e software e respectivo serviço de implantação, posterior monitoramento e suporte técnico 24x7x365, contemplando utilização de equipamentos obrigatoriedade todos novos e de primeiro uso, encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº **20240008** que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos detentores de preços registrados classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº **30032.000154/2024-71**.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento fundamenta-se:

I- No Pregão Eletrônico nº **20240008**

II- Nos termos do Decreto Estadual nº 35.323, de 24/02/2023, publicado D.O.E de 28/02/2023 e suas alterações.

III- Na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DA ENTIDADE GERENCIADORA E DOS PARTICIPANTES

3.1. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora desta Ata, o controle e a administração do sistema de registro de preços, em especial o contido no art. 17 do Decreto nº 35.323/2023.

3.2. O órgão ou entidade gerenciadora desta Ata será a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE.

3.3. Os órgãos e entidades participantes desta ata de registro de preços poderão realizar contratações decorrentes de remanejamento de quantitativos ou valores cedidos por outros participantes, mediante autorização por meio de ferramenta informatizada, disponibilizada pela Seplag, desde que limitadas ao objeto licitado.

3.4. Aos órgãos e entidades participantes, competem observar o contido no art. 18 do mesmo decreto de que trata o subitem 3.1 acima.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata, os órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual participantes desta ou na condição de interessados, poderão realizar contratações decorrentes de remanejamento de quantitativo ou valores cedidos por outros participantes, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora, dispensada a elaboração do ETP.

4.1.1. Caso o remanejamento seja para execução de serviço em município diferente do estabelecido no edital, caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela fixadas, optar pela aceitação ou não do remanejamento dos itens.

4.1.2. Os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual e de outros entes federativos, não participantes desta ata de registro de preços, poderão realizar contratações decorrentes desta, na condição de interessados sem remanejamento, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor do preço registrado.

4.1.2.1. A faculdade conferida de que trata este subitem estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de

preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual.

4.1.3. A adesão a ata observará os seguintes requisitos:

- I- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- II- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- III- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do detentor do preço registrado.

4.1.3.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão do detentor do preço registrado.

4.1.3.2. A entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do total dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.1.3.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o subitem anterior não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1.4. O órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão ou entidade gerenciadora, observado o prazo de vigência da ata.

5. DA VALIDADE DA ATA, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições e quantidades ou valores remanescentes.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O prazo de vigência do contrato decorrente desta ata de registro de preços encontra-se definido no Termo de Referência, admitindo-se a prorrogação na forma da Lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de vigência desta ata e passará a ter eficácia com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

5.3.2. Na formalização do contrato ou do instrumento equivalente deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no § 4º do art. 15 do Decreto nº 35.323/2023.

5.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

5.5.3. Serão observadas ainda as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

- I- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, que oferecer na proposta o quantitativo máximo estabelecido no Termo de Referência.
- II- Será incluído na ata, na forma do anexo único, o registro dos licitantes que:
 - a) Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, que comporão o cadastro de reserva; e
 - b) Mantiverem sua proposta original.
- III- Será obedecida nas contratações a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
 - a) O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 - b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A convocação dos licitantes do cadastro de reserva ocorrerá quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, ou na hipótese do cancelamento do preço

registrado na forma do art. 25 do Decreto nº 35.323/2021.

5.6.1. A habilitação dos licitantes do cadastro reserva somente será realizada quando caracterizada a necessidade da contratação.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no Diário Oficial do Estado. e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Na hipótese da inexistência do cadastro de reserva, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I- Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor do preço para a contratação, nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a demanda pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA NEGOCIAÇÃO, DA SUBSTITUIÇÃO DA MARCA OU MODELO E DA ALTERAÇÃO DE DADOS CONSTITUTIVOS DO DETENTOR DE PREÇOS.

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata, exceto em decorrência das disposições contidas no art. 23 do Decreto nº 35.323/2023.

6.1.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços, os quais estão relacionados no anexo único desta ata e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

6.1.2. Os preços registrados poderão ainda ser alterados ou atualizados em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Nesta hipótese, o gerenciador convocará os detentores de preços do cadastro de reserva ou, se não houver, os remanescentes que atenderem os termos do disposto nos §§ 3º, 5º e 6º do art. 12 do Decreto nº 35.323/2023, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação..

6.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento dos itens registrados, ou se for o caso, da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4. Caso haja alteração do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o fato aos órgãos ou entidades participantes.

6.4.1. A alteração do preço registrado não altera automaticamente o preço do contrato decorrente da ata de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão ou entidade contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre o contrato.

6.5. O detentor do registro de preços poderá solicitar à entidade gerenciadora:

I - Substituição da marca ou modelo do item registrado por outra equivalente ou de qualidade superior, mantendo o mesmo preço e as mesmas especificações, desde que comprovada a inviabilidade do fornecimento da marca ou modelo originalmente registrado e que permaneça vantajosidade para a Administração;

II - Alteração da razão social ou outro dado constitutivo, mediante apresentação de termo aditivo ao documento de constituição da empresa.

6.5.1. No caso de deferimento às solicitações, a entidade gerenciadora fará a alteração na ata e comunicará aos órgãos ou entidades participantes para alteração do contrato.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços será cancelado nas hipóteses previstas no art. 25 do Decreto nº 35.323/2023.

7.2. O cancelamento de preço registrado, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao registro de preços.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor do preço registrado, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

7.4. Antes de cancelar o item ou revogar a ata, o órgão ou entidade gerenciadora deverá tomar providências no sentido de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços.

7.5. Não sendo conveniente realizar novo processo de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora deverá apresentar aos órgãos ou entidades participantes as justificativas que motivaram a não realização do mesmo e orientar sobre as ações para o novo processo de contratação.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, nos processos que impliquem em impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme disposto no inciso IV do art. 17 do Decreto nº 35.323/2023, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal.

8.2. As sanções previstas no subitem anterior, serão aplicadas ao adjudicatário que injustificadamente se recusar assinar a ata de registro de preços, caracterizando-se o descumprimento total das obrigações assumidas. Aplica-se as mesmas sanções, aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços e os remanescentes com preços registrados.

8.3. O detentor de preço registrado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), ou se for o caso, por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais da contratação, tais como o prazo para entrega e recebimento do objeto, obrigações do contratante e contratado, condições de pagamento, penalidades e demais condições do contrato, encontram-se definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, conforme §6º do art. 20 do Decreto nº 35.323/2023.

10. DO FORO

Fica eleito o foro do município da contratante, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS:

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

CNPJ: 03.773.788/0001-67
Endereço: Av. Pontes Vieira, 220 – São João do Tauape,
CEP: 60.130-240 Fortaleza/CE.

Email da equipe de Registro de Preços da ETICE:
rpti@etice.ce.gov.br

Assinatura:

Francisco Antônio Martins Barbosa
Presidente da Etice
RG: 2007010194981 - CPF: 37205854334

EMPRESA: NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA
LTDA

CNPJ: 09.137.728/0002-15
Rua Ary Barroso, nº 70 – Ed. ITC I - Bairro: Papicu,
Fortaleza/ CE - CEP: 60.175-705

Assinatura:

Patrícia Angelina da Conceição
(Representante Legal)
CPF: 346.994.838-01 - RG: 48.453.021-5 SSP/SP

Dados para contato da Empresa

Nome: Thiago Chaves Holanda Costa
Fone: (85) 9 8105-3540
Email: licitacoesne@ntsec.com.br

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada digitalmente pelas partes e disponibilizada aos órgãos e entidades.

Visto:

(Procuradoria Jurídica da ETICE)

Fortaleza/CE, 5 de março de 2025.

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/03636 – MAPA DE PREÇOS DOS BENS E SERVIÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o órgão ou entidade gerenciadora da ata e os prestadores de serviço, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº **20240008**, seguido da relação do órgãos e entidades participantes.

1. PREÇOS REGISTRADOS/ QUANTIDADES/ FORNECEDORES:

Item	Código Item	Descrição Do Item	Marca/Modelo	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Grupo Único – Grupo único – Soluções de Firewall Empresa registrada: NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA							
1	1415136	Next Generation Firewall – Unidade Tipo I	Check Point - 1535 Appliance com licenciamento NGTP + SDWAN por 36 meses	Unidade	1000	R\$ 13.987,50	R\$ 13.987.500,00
2	1415146	Next Generation Firewall – Unidade Tipo II	Check Point - 1595 Appliance com licenciamento NGTP + SDWAN por 36 meses	Unidade	50	R\$ 46.953,00	R\$ 2.347.650,00
3	1415156	Next Generation Firewall – Unidade Tipo III	Check Point - 1600 Appliance com licenciamento NGTX + SDWAN por 36 meses	Unidade	20	R\$ 66.678,50	R\$ 1.333.570,00
4	1415166	Next Generation Firewall – Unidade Tipo IV	Check Point - 1800 Appliance com licenciamento NGTX + SDWAN por 36 meses	Unidade	10	R\$ 89.266,00	R\$ 892.660,00
5	1415176	Next Generation Firewall – Sede Tipo I	Check Point - 3600 Appliance -Base licenciamento NGTX por 36 meses	Unidade	8	R\$ 160.886,10	R\$ 1.287.088,80
6	1915666	Next Generation Firewall – Sede Tipo II	Check Point - 9100 Appliance- Plus licenciamento NGTX período de 36 meses	Unidade	12	R\$ 574.492,00	R\$ 6.893.904,00
7	1915676	Next Generation Firewall – Sede Tipo III	Check Point - 9300 Appliance- Plus licenciamento NGTX período de 36 meses	Unidade	8	R\$ 876.164,40	R\$ 7.009.315,20
8	1915686	Next Generation Firewall – Data Center Tipo I	Check Point - 9700 Appliance- Plus licenciamento NGTX período de 36 meses	Unidade	6	R\$ 1.404.453,30	R\$ 8.426.719,80
9	1915696	Next Generation Firewall – Data Center Tipo II	Check Point - 19100 Appliance- Plus licenciamento NGTX período de 36 meses	Unidade	4	R\$ 2.340.086,90	R\$ 9.360.347,60
10	1915700	Next Generation Firewall – Data Center Tipo III	Check Point - 29100 Appliance- Plus licenciamento NGTX período de 36 meses	Unidade	4	R\$ 3.134.582,20	R\$ 12.538.328,80
11	1915710	Next Generation Firewall para Ambientes Virtualizados em Nuvem Privada (1 Quantidade para cada Core)	Check Point - CloudGuard Network com licenciamento NGTX (por core) por 36 meses	Unidade	30	R\$ 53.115,50	R\$ 1.593.465,00
12	1410944	Solução de Gerenciamento Centralizado e Relatórios para até 5 equipamentos. Compraset: Und Serviço Técnico = Serviço	Check Point - NGSM 5 Gws com licenciamento SmartEvent and Smart Reporter por 36 meses	Serviço	8	R\$ 100.193,30	R\$ 801.546,40

13	1410954	Solução de Gerenciamento Centralizado e Relatórios para até 10 equipamentos. Comprasnet: Und Serviço Técnico = Serviço	Check Point - NGSM 10 GWs com licenciamento SmartEvent and Smart Reporter por 36 meses	Serviço	6	R\$ 195.306,70	R\$ 1.171.840,20
14	1410964	Solução de Gerenciamento Centralizado e Relatórios para até 50 equipamentos. Comprasnet: Und Serviço Técnico = Serviço	Check Point - NGSM 50 GWs com licenciamento SmartEvent and Smart Reporter por 36 meses	Serviço	4	R\$ 573.473,90	R\$ 2.293.895,60
15	1410974	Solução de Gerenciamento Centralizado e Relatórios para até 150 equipamentos. Comprasnet: Und Serviço Técnico = Serviço	Check Point - NGSM 150 Gws com licenciamento SmartEvent and Smart Reporter por 36 meses	Serviço	4	R\$ 947.049,50	R\$ 3.788.198,00
16	1411087	Solução de Next Generation Anti-Malware para Notebooks, Desktops e Servidores. Comprasnet: Und Serviço Técnico = Serviço	Check Point - Harmony Endpoint com licenciamento Basic pelo período de 36 meses	Serviço	10000	R\$ 386,90	R\$ 3.869.000,00
17	1490572	Solução de Prevenção de Ameaças para Dispositivos Móveis Android e IOS. Comprasnet: Und Serviço Técnico = Serviço	Check Point - Harmony Mobile com licenciamento por dispositivo, por 36 meses	Serviço	2000	R\$ 615,20	R\$ 1.230.400,00
18	1915720	Solução de Prevenção de Ameaças e Spam para E-Mail em Nuvem – Office 365 e Google Workspace. Comprasnet: Und Serviço Técnico = Serviço	Check Point – Harmony E-mail com licenciamento complete por 36 meses	Serviço	2000	R\$ 636,90	R\$ 1.273.800,00
19	1915730	Firewall de Aplicação Web – WAF - Virtual	F5 Networks - Virtual Edition 1 Gbps com licenciamento Best Bundle e suporte e garantia do fabricante por 36 meses	Unidade	10	R\$ 539.850,00	R\$ 5.398.500,00
20	1915740	Firewall de Aplicação Web – WAF – Datacenter Tipo I	F5 Networks - Appliance R2800 com licenciamento Best Bundle e suporte e garantia do fabricante por 36 meses	Unidade	8	R\$ 982.700,00	R\$ 7.861.600,00
21	1915750	Firewall de Aplicação Web – WAF – Datacenter Tipo II	F5 Networks - Appliance R5800 com licenciamento Best Bundle e suporte e garantia do fabricante por 36 meses	Unidade	4	R\$ 1.989.800,00	R\$ 7.959.200,00
22	1410984	Instalação Firewall Unidade até 100km. Comprasnet: Und Serviço Técnico = Serviço		Serviço	500	R\$ 1.858,10	R\$ 929.050,00
23	1410994	Instalação Firewall Unidade até 400km. Comprasnet: Und Serviço Técnico = Serviço		Serviço	300	R\$ 2.366,00	R\$ 709.800,00
24	1411007	Instalação Firewall Unidade acima de 400km. Comprasnet: Und Serviço Técnico = Serviço		Serviço	300	R\$ 3.212,00	R\$ 963.600,00
25	1411017	Instalação Firewall Sede Comprasnet: Und Serviço Técnico = Serviço		Serviço	28	R\$ 30.248,60	R\$ 846.960,80
26	1411027	Instalação Firewall Data Center Comprasnet: Und Serviço Técnico = Serviço		Serviço	14	R\$ 56.007,80	R\$ 784.109,20

27	1915760	Instalação Firewall de Aplicação Web – WAF – Virtual. Comprasnet: Und Serviço Técnico = Serviço	Serviço	10	R\$ 80.624,70	R\$ 806.247,00
28	1915770	Instalação Firewall de Aplicação Web – WAF – Datacenter Comprasnet: Und Serviço Técnico = Serviço	Serviço	12	R\$ 123.630,50	R\$ 1.483.566,00
29	1411037	Serviço de Monitoramento e Suporte Técnico 24x7 de Firewall Unidade Tipo 1 e 2 36 Meses. Comprasnet: Und Serviço Técnico = Serviço	Serviço	1050	R\$ 12.897,00	R\$ 13.541.850,00
30	1411047	Serviço de Monitoramento e Suporte Técnico 24x7 De Firewall Unidade Tipo 3 e 4 36 Meses. Comprasnet: Und Serviço Técnico = Serviço	Serviço	30	R\$ 30.642,20	R\$ 919.266,00
31	1411057	Serviço de Monitoramento e Suporte Técnico 24x7 de Firewall Sede – 36 Meses. Comprasnet: Und Serviço Técnico = Serviço	Serviço	28	R\$ 97.323,20	R\$ 2.725.049,60
32	1411067	Serviço de Monitoramento e Suporte Técnico 24x7 De Firewall Data Center – 36 Meses. Comprasnet: Und Serviço Técnico = Serviço	Serviço	14	R\$ 237.910,20	R\$ 3.330.742,80
33	1915029	Serviço de Monitoramento e Suporte Técnico 24x7 De Firewall De Aplicação Web – Virtual – 36 Meses. Comprasnet: Und Serviço Técnico = Serviço	Serviço	10	R\$ 321.276,30	R\$ 3.212.763,00
34	1915039	Serviço de Monitoramento e Suporte Técnico 24x7 de Firewall de Aplicação Web – Datacenter – 36 Meses Comprasnet: Und Serviço Técnico = Serviço	Serviço	12	R\$ 541.494,10	R\$ 6.497.929,20
35	1490458	Serviço de SOC 24x7 Com SIEM – Pacotes De 200 Eps – 36 Meses. Comprasnet: Und Serviço Técnico = Serviço	Serviço	30	R\$ 323.476,00	R\$ 9.704.280,00
Valor Global da Ata:						R\$ 147.773.743,00

2. Relação dos Órgãos e Entidades Participantes da Ata.

Seq	Órgão/Entidade	ENDEREÇO
1	Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE	Av. Pontes Vieira, 220 - São João do Tauape. Fortaleza, CE. CEP: 60.130-240.

3. CONDIÇÕES BÁSICAS DE SUPORTE E GARANTIA:

3.1. Garantia do Fabricante e Assistência técnica 24x7, para os itens 1 a 21, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

3.2. DADOS DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ITENS 1 a 18:

Nome: NTSec – Network Security

Contato (Telefones): 0800-607-3097 Email: suporte@ntsec.com.br

Serviço WEB: <https://grupontsec.sysaidit.com>

3.3. DADOS DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA – ITENS 19 a 21:

Nome: F5 NETWORKS

Telefone: LATAM – Brasil - 0800-892-0064

Serviço WEB: <https://my.f5.com/>

3.4. Suporte e assistência técnica 24x7, para os itens 29 a 34, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Dados para abertura de Chamado Técnico e Suporte:

Telefone 0800: 0800-607-3097 Email: suporte@ntsec.com.br

Serviço WEB: <https://grupontsec.sysaidit.com>

4. CONDIÇÕES DE PRAZO DE ENTREGA:

4.1. Os itens 1 a 21 deverão ser entregues na Contratante em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Proposta, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS CONFORME PROPOSTAS DOS FORNECEDORES:

Todas as especificações dos equipamentos a serem entregues podem ser obtidas no Site Comprasnet, a partir da proposta do Fornecedor da Ata - **NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA**, conforme link abaixo:
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/-1?compra=94300105911192024>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 357, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA ENTRE A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE) E A EMPRESA NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA. - AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE FIREWALL DE PRÓXIMA GERAÇÃO (NGFW) - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE.

À DIRSEP

Senhor Diretor-Executivo

I – RELATÓRIO

O presente expediente cuida da análise quanto à possibilidade jurídica de adesão, por parte deste Tribunal, à Ata de Registro de Preços nº 2025/03636, tendo como Órgão Gerenciador a **Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE**, CNPJ nº 03.773.788/0001-67, e como fornecedor registrado a empresa **NTSEC Soluções em Teleinformática Ltda.**, CNPJ nº 09.137.728/0002-15, para aquisição de solução de firewall de próxima geração (NGFW), com garantia de 36 (trinta e seis) meses, contemplando hardware e software, com instalação, configuração, monitoramento, suporte especializado e serviços gerenciados e solução de proteção de e-mail corporativo, com base na Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações e normativos correlatos.

O pleito em questão teve origem na Comunicação Interna - CI nº 18086/2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRTEC/GETEC, acostada ao evento 23774187, na qual se encontram as seguintes justificativas para a contratação:

OBJETIVO: Aquisição de solução de firewall de próxima geração (NGFW), com garantia de 36 meses, contemplando hardware e software, com instalação, configuração, monitoramento, suporte especializado e serviços gerenciados e solução de proteção de e-mail corporativo, conforme **Estudo Técnico Preliminar (23774188)**.

JUSTIFICATIVA:

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), diante da crescente dependência tecnológica de suas atividades-fim e do aumento da superfície de ataque decorrente da adoção de modelos híbridos de trabalho e uso de nuvem, reconhece a necessidade urgente de modernizar sua infraestrutura de segurança de rede.

A atual solução de firewall, baseada em appliance Checkpoint modelo 26000 (contrato 288/2020), encontra-se em fase final de suporte (vigência até 11/2025) e apresenta limitações críticas em performance, visibilidade, controle do tráfego interno (leste-oeste), inspeção de tráfego HTTPS e ativação de funcionalidades avançadas como Threat Extraction, Zero Phishing e autenticação multifator (MFA). Assessment técnico realizado em 2025 pelo fabricante indicou que a infraestrutura atual não atende mais aos requisitos modernos de disponibilidade, rastreabilidade e proteção.

Além disso, a arquitetura vigente se mostra insuficiente para inspecionar e controlar com eficiência o tráfego interno entre segmentos de rede, o que compromete a resposta a incidentes e eleva os riscos de movimentações laterais por agentes maliciosos. Soma-se a isso a limitação das soluções nativas em nuvem e do Gmail para proteção de e-mails institucionais, especialmente diante de ataques sofisticados como spear phishing e BEC.

Nesse cenário, recomenda-se a adoção de uma nova solução de *Next Generation Firewall* (NGFW), com capacidade nativa de atuação como proxy e roteador de redes internas, consolidando funcionalidades como inspeção SSL, segmentação, controle granular, filtragem de conteúdo, prevenção de ameaças e acesso seguro via VPN. Tal solução permitirá a substituição da infraestrutura legada, a ampliação da segurança e da performance, e a aderência às boas práticas recomendadas pelo Gartner, como o suporte a arquiteturas modernas (ZTNA, SD-WAN, SASE), integração entre segurança e rede, automação e APIs abertas.

Essa contratação é, portanto, estratégica para garantir a continuidade segura dos serviços judiciais digitais, a resiliência cibernética da instituição e a proteção efetiva de dados sensíveis processados no ambiente do TJMG.

O Processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar - ETP (23774188);
- Plano de Riscos (23774189);
- Documento de Formalização de Demanda (23774190);
- Modelo de Ofício para o Órgão Gerenciador (24125794);
- Modelo de Ofício para o Fornecedor Registrado (23774192);
- Proposta Comercial Fornecedor Registrado (23774193);
- Ata de Registro de Preços nº 2025/03636 - ETICE (23774194);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 20240008-ETICE/DITEC (23774215);
- Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário (23774217);
- Manifestações NORTEC (24142637 e 24145369);
- Disponibilidade Orçamentária (24176754, 24176775, 24176789, 24176833, 24181100, 24181255 e 24181341);
- Ofícios GECOMP (24177770 e 24179274);
- Ofício - Aceite Fornecedor ARP (24183047);
- Publicação ARP nº 2025/03636 - ETICE (24200843);
- Ofício - Autorização Órgão Gerenciador ARP (24200853);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista do Fornecedor da ARP (24217014);
- Declaração de Inexistência de Nepotismo (24217041);
- Declaração de Menores (24217061);
- Declaração para cadastro no CAGEF (24217092);
- Consulta CAFIMP (24217250);
- Consulta consolidada TCU (24217374);

- Contrato Social (24218856);
- Capa do Processo SIAD nº 729/2025 (24219806);
- Cadastramento CAGEF (24221326);
- Despacho COMPRA (24233163);
- Despacho GECOMP (24235257).

Sendo este o breve relatório, passa-se à análise acerca da possibilidade jurídica de se efetivar a mencionada adesão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem por finalidade assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem.

Inicialmente, verifica-se que a ata de registro de preços que este TJMG pretende aderir foi firmada pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de solução de proteção de redes, incluindo aquisições de hardware e software e respectivo serviço de implantação, posterior monitoramento e suporte técnico 24x7x365, tendo como fornecedor registrado a empresa NTSEC Soluções em Teleinformática Ltda.

Passando à análise das normas legais aplicáveis ao registro de preços em estudo, observa-se que a contratação tem como norma regente a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), que estabeleceu uma seção dedicada ao Sistema de Registro de Preços, Seção V, tendo o legislador “detalhado” o procedimento, aproveitando, ainda, para conceituar o instituto em seu art. 6º, inciso XLV, como sendo o SRP o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

A respeito da adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante, o art. 86 da mencionada norma assim preceitua:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: ([Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023](#))

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Por ser a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará uma empresa pública vinculada à Casa Civil, criada pela Lei Estadual nº 13.006/2000 e alterações posteriores, dotada de personalidade de direito privado, tendo como natureza jurídica [sociedade anônima com capital exclusivo do Governo do Estado do Ceará](#), o certame também tem como norma orientadora a [Lei Federal nº 13.303/2016](#), que dispõe o seguinte:

Art. 66. O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo e pelas seguintes disposições:

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º desta Lei.

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV - definição da validade do registro;

V - inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições. (grifo nosso)

Inferese-se que a Lei nº 13.303/16 remete a regulamentação do sistema de registro de preços das estatais para Decreto do Poder Executivo. Em conformidade com o que estabelece o diploma legal citado acima, o registro de preços em estudo submete-se às previsões contidas no [Decreto do Estado do Ceará nº 35.323/2023](#), que regulamenta a matéria nos seguintes termos:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos para processos de contratação pública por meio do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Parágrafo único. **O disposto neste Decreto aplica-se** aos órgãos da Administração Pública estadual direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações, **às empresas públicas**, às sociedades de economia mista, suas subsidiárias, às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado e aos entes municipais beneficiados por programa ou projeto estadual.

Art. 2º No uso do SRP serão observadas as exigências de que tratam os artigos 82 a 86 da Lei Federal nº [14.133](#), de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar nº [123](#), de 14 de dezembro de 2006, e o disposto no artigo 66 da Lei nº [13.303](#), de 30 de junho de 2016.

(...)

Art. 20. **Os órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual e de outros entes federativos, não participantes de atas de registro de preços do Estado, poderão realizar contratações decorrentes destas, na condição de interessado sem remanejamento, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.**

§ 1º **As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do total dos quantitativos ou valores dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços.**

§ 2º O quantitativo ou valor decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo ou valor total de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

§ 4º Na hipótese de compra estadual cooperada, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não ficam sujeitas ao limite de que trata o § 2º se destinadas à execução descentralizada de programa ou projeto estadual e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do disposto em decreto do Poder Executivo estadual.

§ 5º **O órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão ou entidade gerenciadora, observado o prazo de vigência da ata.**

§ 6º **A contratação de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade não participante, conforme disposto no § 2º do artigo 8º deste Decreto.**

§ 7º As empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias não participantes de ata de registro de preços poderão realizar contratações decorrentes desta, conforme disposto no caput e demais parágrafos deste artigo, desde que a licitação tenha sido realizada na modalidade pregão, a que se refere o inciso I, do artigo 28 da Lei Federal nº [14.133](#), de 01 de abril de 2021.

§ 8º A faculdade conferida pelo caput deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual. **(grifos nossos)**

Por sua vez, o Edital do Pregão Eletrônico nº 20240008-ETICE/DITEC estabeleceu o seguinte (23774215):

17.7. **A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade de outros entes federativos, como órgãos e entidades interessados, mediante consulta prévia ao órgão gestor do registro de preços, conforme disciplina o art. 20 do Decreto nº 35.323/2023.**

17.8. **Os órgãos e entidades interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor de serviço e o preço a ser praticado.**

17.8.1. **As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão e entidades interessados, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.**

17.8.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o subitem anterior, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos e entidades interessados que aderirem.

17.8.3. **Os órgãos e entidades interessados deverão efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão gestor do registro de preços, observado o prazo de vigência da ata.**

17.8.4. A comunicação ao gestor do registro de preços acerca do cumprimento do prazo previsto no subitem 17.8.3. será providenciada pelo órgão e entidades interessados até o quinto dia útil após a contratação.

17.8.5. A entidade gestora do registro de preços não autorizará a adesão à ata de registro de preços para contratação separada de itens de objeto adjudicado por preço global para os quais o detentor do registro não tenha apresentado o menor preço.

17.9. Caberá à entidade gestora do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos e entidades interessados da Administração Pública, proceder à indicação do licitante detentor do preço registrado, obedecida à ordem de classificação. **(grifos nossos)**

No que lhe concerne, a Ata de Registro de Preço nº 2025/03636 trouxe as seguintes disposições a respeito da possibilidade de órgãos não participantes aderirem ao registro de preços, a saber (23774194):

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata, os órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual participantes desta ou na condição de interessados, poderão realizar contratações decorrentes de remanejamento de quantitativo ou valores cedidos por outros participantes, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora, dispensada a elaboração do ETP.

4.1.1. Caso o remanejamento seja para execução de serviço em município diferente do estabelecido no edital, caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela fixadas, optar pela aceitação ou não do remanejamento dos itens.

4.1.2. **Os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual e de outros entes federativos, não participantes desta ata de registro de preços, poderão realizar contratações decorrentes desta, na condição de interessados sem remanejamento, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor do preço registrado.**

4.1.2.1. **A faculdade conferida de que trata este subitem estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual.**

4.1.3. **A adesão a ata observará os seguintes requisitos:**

I - **Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;**

II - **Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;** e

III - **Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do detentor do preço registrado.**

4.1.3.1. **A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão do detentor do preço registrado.**

4.1.3.2. A entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.3.3. **As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do total dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.**

4.1.3.4. **O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o subitem anterior não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

4.1.4. O órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão ou entidade gerenciadora, observado o prazo de vigência da ata. (grifos nossos)

Com relação à legislação aplicável ao TJMG, destaca-se, a seguir, o que preleciona o [Decreto Estadual nº 48.779/2024](#):

Art. 31 – Os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual poderão se utilizar de atas de registro de preços gerenciadas por entes de outros Poderes, da Administração Pública federal, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

Parágrafo único – A adesão à ARP de que trata o caput obedecerá às regras que disciplinam o procedimento licitatório que lhe deu origem. (grifos nossos)

Desta feita, encontra-se esta Administração adstrita à observância do procedimento estabelecido para a pretensa adesão, o que será objeto de análise no presente estudo.

1) DOS REQUISITOS PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS :

De acordo com as citadas normas e as regras editalícias acima destacadas, os órgãos da Administração Pública estadual, como é o caso deste TJMG, poderão aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital (§3º, I do art. 86 da Lei nº. 14.133/2021 e art. 31 do Decreto Estadual nº. 48.779/2024).

Nesse ponto, impende ressaltar que para fins da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, III, considera-se "Administração Pública" a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Como já mencionado no presente arrazoado, o órgão gerenciador da ARP que se pretende aderir, a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará, é **uma empresa pública com capital exclusivo do Governo do Estado do Ceará**, ou seja, integrante da administração indireta do Estado do Ceará, sujeita às disposições do Decreto Estadual nº. 48.779/2024, que permite a órgãos de outros entes federativos, como é o caso do TJMG, realizarem contratações decorrente de atas de registro de preços gerenciadas pelas entidades enumeradas no parágrafo único do seu art.1º, dentre elas, as empresas públicas do Estado do Ceará.

Acerca da utilização da ata de registro de preços gerenciada pela ETICE, é importante assinalar que o procedimento licitatório que o originou foi realizado contemplando, em conjunto, as regras da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.303/2016, prevendo, como anexos, minutas contratuais distintas para a "Administração Direta" e para as "Estatais" - Anexos IV A e IV B (23774215).

Desta feita, a forma como foi estruturado o registro de preços em comento permite a este TJMG aderir a suas disposições em consonância com a legislação que nos é aplicável.

A respeito do tema, destaca-se, a seguir, entendimento doutrinário do professor José Anacleto Abduch Santos (Santos, José Anacleto Abduch. [Sistema de Registro de Preços nas Empresas Estatais](#), Zenite Fácil, categoria Doutrina, 6 jun. 2024):

"Não há autorização legal expressa, portanto, para que haja adesão a uma ata de registro de preços editada por órgão ou entidade integrante da Administração direta, autárquica ou fundacional por parte de empresa estatal, e vice-versa. Além desta disposição normativa limitadora do alcance do instituto da adesão, deve ser considerada, também, a natureza jurídica dos contratos celebrados pelas empresas estatais em contraste com aqueles celebrados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração direta. (...) Não obstante estas disposições normativas, tem sido editadas normas (decretos regulamentadores) e regulamentos internos dispondo expressamente sobre a possibilidade jurídica de adesão, por parte de empresas estatais a atas de registro de preços gerenciadas por órgão ou entidade integrante da Administração Direta e vice-versa. Em que a inexistência de autorização legal para a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade da Administração direta por parte de empresa estatal e vice-versa, é de se admitir a configuração conjunta e compartilhada de um registro de preços. Nesta hipótese, o gerenciador (empresa estatal ou órgão ou entidade integrante da Administração Direta) e participantes (igualmente empresa estatal ou órgão ou entidade integrante da Administração Direta), em conjunto, configuram o modelo conjunto de registro de preços. Esta configuração conjunta do registro de preços deverá contemplar e considerar (i) a diferença de regime jurídico aplicável; (ii) atender às exigências específicas de planejamento e da etapa preparatória para cada integrante do registro futuro; (iii) ajustar a etapa de seleção – licitação – a modelo que se ajuste às exigências legais recíprocas; (iv) a necessidade de instrumento convocatório, e de minuta de contrato ajustados à cada regime jurídico específico. Resultado desta peculiar formação de registro de preços é a celebração de duas atas de registro de preços distintas, uma aplicável para as empresas estatais participantes, e outra para os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta" (Destaque nosso).

No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, senão vejamos:

"Nos pregões eletrônicos realizados com base na Lei nº 13.303/16 que permitam a participação de órgãos da Administração Direta e empresas estatais, as especificidades dos regimes jurídicos a que estão vinculados esses órgãos devem ser observados com a anexação de duas minutas contratuais distintas, uma com base na Lei nº 8.666/93 (ou na Lei nº 14.133/2021, observadas as regras de transição), e outra com fundamento na Lei nº 13.303/16" (TCE-PE, Acórdão nº 554/2023 – 2ª Câmara, Processo TCE-PE nº 21101097-2, relator: conselheiro Carlos Neves)

Posto isso, esta Assessoria entende, *s.m.j.*, não haver óbice jurídico para a adesão pretendida quanto a esse aspecto.

Verificada a possibilidade jurídica deste TJMG aderir ao registro de preços da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará, faz-se necessário o exame do cumprimento dos demais requisitos. Vejamos:

A) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão:

Em relação a tal requisito, assim se manifestou a GETEC (23774188):

Em razão de todos os elementos aqui apresentados e após criteriosa análise de mercado, a DIRTEC entende que a única solução capaz de atender integralmente aos requisitos relacionados, é a aquisição de solução de firewall de próxima geração (NGFW), do fabricante CheckPoint, para os ambientes on-premise e cloud, contemplando hardware e software, bem como a aquisição de solução de proteção de e-mail corporativo (...)

(...)

Durante os estudos técnicos, foi identificada a Ata de Registro de Preços nº 2025/03636, firmada entre a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE e a empresa NTSEC Soluções em Teleinformática Ltda., parceira da fabricante Check Point, como alternativa plenamente aderente aos requisitos técnicos e operacionais do objeto pretendido. A referida ata demonstrou-se vantajosa não apenas por contemplar os itens necessários à modernização da arquitetura de segurança do TJMG, mas também por apresentar condições comerciais competitivas e já formalizadas. Os itens da ata que atendem a este estudo técnico são:

LOTE UNICO			
Item	Especificação	Métrica	Qtde.
1	1915700 - AQUISIÇÃO DE NGFW "DATACENTER - TIPO 3" COM GARANTIA DE 36 MESES.	UN	2
2	1915696 - AQUISIÇÃO DE NGFW "DATACENTER - TIPO 2", COM GARANTIA DE 36 MESES.	UN	2
3	1915686 - AQUISIÇÃO DE NGFW "DATACENTER - TIPO 1", COM GARANTIA DE 36 MESES.	UN	3
4	1915676 - AQUISIÇÃO DE NGFW "TIPO PERÍMETRO INTERNO", COM GARANTIA DE 36 MESES.	UN	4
5	1915710 - AQUISIÇÃO DE NGFW "TIPO CLOUD", COM GARANTIA DE 36 MESES.	NÚCLEO	15
6	1410964 - SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO E RELATÓRIO PARA ATÉ 50 EQUIPAMENTOS, COM GARANTIA DE 36 MESES.	UN	2
7	1411027 - INSTALAÇÃO DE NGFW "TIPO DATACENTER"	UN	7
8	1411017 - INSTALAÇÃO DE NGFW "TIPO PERÍMETRO INTERNO E TIPO CLOUD"	UN	6
9	1411067 - SERVIÇO DE MONITORAMENTO E SUPORTE TÉCNICO 24x7 DE NGFW "TIPO DATACENTER" COM GARANTIA DE 36 MESES.	UN	7
10	1411057 - SERVIÇO DE MONITORAMENTO E SUPORTE TÉCNICO 24x7 DE NGFW "TIPO PERÍMETRO INTERNO E TIPO CLOUD" COM GARANTIA DE 36 MESES.	UN	6
11	1915720 - SOLUÇÃO DE PREVENÇÃO DE AMEAÇAS E SPAM PARA E-MAIL EM NUVEM COM GARANTIA DE 36 MESES.	UN	1.000*

(...)

A adesão à Ata de Registro de Preço nº 2025/03636 representa uma medida alinhada ao princípio da economicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que orienta a Administração Pública a buscar a melhor relação entre custo e benefício em suas contratações. Ao optar por um instrumento já formalizado, o Tribunal evita custos e esforços adicionais com a realização de uma nova licitação, além de se beneficiar de condições comerciais vantajosas previamente negociadas em escala. Essa estratégia permite maior agilidade na implementação da solução, redução de despesas operacionais e otimização dos recursos públicos, assegurando ao mesmo tempo a contratação de uma solução tecnicamente qualificada e alinhada aos requisitos institucionais de segurança e desempenho.

Essa adesão representa uma decisão estratégica que proporciona ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais um conjunto robusto de benefícios técnicos e operacionais, alinhados às melhores práticas de segurança cibernética do mercado:

- a) Substituição de proxies legados open source, muitas vezes limitados em funcionalidades e escalabilidade, por mecanismos avançados de inspeção profunda nativamente integrados aos firewalls de próxima geração (NGFW) da Check Point. Essa substituição garante maior controle, performance e segurança na navegação institucional.
- b) Aumento expressivo da visibilidade do tráfego de rede, inclusive no tráfego leste-oeste (entre redes locais), com destaque para os prédios interconectados pelo Cinturão Digital (Av. Raja Gabaglia, Rua Goiás, Fórum Lafayette e DIRTEC) e para as unidades com enlaces MPLS dedicados (Milton Campos, Francisco Sales e Manaus). A adoção de firewalls estratégicos nesses pontos permitirá a inspeção granular, segmentação de tráfego e mitigação de movimentos laterais de ameaças, elevando a postura defensiva da instituição.
- c) Proteção integrada dos ambientes em nuvem (AWS e OCI) com firewalls em formato virtual, garantindo continuidade das políticas de segurança e visibilidade centralizada sobre cargas de trabalho híbridas, distribuídas entre data centers e nuvem pública.
- d) Implementação de uma solução especializada de proteção contra ameaças e spam em e-mail, com foco especial nas contas utilizadas por magistrados. Essa proteção visa mitigar o impacto de campanhas de phishing, fraudes direcionadas e comprometimento de e-mail corporativo (BEC), utilizando tecnologias como sandboxing, reputação de remetentes, e autenticação reforçada (SPF, DKIM, DMARC).
- e) Gestão centralizada e unificada da segurança, com automação de políticas, resposta proativa a incidentes, correlação de eventos em tempo real e geração de relatórios gerenciais e técnicos. Essa abordagem favorece a governança, reduz custos operacionais e amplia a capacidade de detecção e resposta.
- f) Adoção de uma solução amplamente reconhecida pelo mercado, com a Check Point posicionada como líder no Quadrante Mágico do Gartner para Firewalls de Rede e soluções de segurança de e-mail, garantindo elevada taxa de bloqueio de ameaças (acima de 99,8%), escalabilidade e integração com o ecossistema de segurança existente.

Assim, a adesão à ATA de Registro de Preços não apenas moderniza a arquitetura de segurança do TJMG, como também fortalece sua resiliência cibernética frente a um cenário cada vez mais complexo de ameaças digitais.

Por meio do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela GETEC, acostado ao evento 23774188, infere-se que a área realizou uma análise detalhada e robusta, concluindo pela vantajosidade da presente adesão.

Assim, tem-se como atendido o requisito em questão.

B) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado:

O art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Consta na Comunicação Interna - CI nº 18086/2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRTEC/GETEC, acostada ao evento 23774187, que o valor da contratação é de R\$ 24.070.792,80 (vinte e quatro milhões, setenta mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Conforme se observa do Anexo I do Estudo Técnico Preliminar 23774188, a GETEC demonstrou a compatibilidade do valor da presente contratação utilizando-se de contratações de outros órgãos - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro, Ministério da Cultura, Hospital das Forças Armadas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe -, como também de propostas de outras empresas - MPE Comércio de Equipamentos para Informática e Soluções Ltda. e Conversys It Solutions Comércio e Serviços de Tenologia Ltda.-, concluindo que o somatório do custo médio obtido dos preços comparativos está acima do valor da presente contratação.

Vejamos (23774188):

iv) Custo médio obtido

Item	Média
Next Generation Firewall – Data Center Tipo 1	R\$ 9.135.473,12
Next Generation Firewall – Sede Tipo 3	R\$ 4.922.110,93
Next Generation Firewall – Data Center Tipo 2	R\$ 8.204.803,27
Next Generation Firewall – Data Center Tipo 3	R\$ 9.887.800,13
Next Generation Firewall – Nuvem Privada	R\$ 1.951.938,05
Solução de Gerenciamento Centralizado e Relatórios para até 50 equipamentos	R\$ 1.064.449,27
Instalação Firewall - Sede	Incluído no custo do Hardware
Instalação Firewall - Data Center	Incluído no custo do Hardware
Serviço de Monitoramento e Suporte Técnico 24x7 de Firewall - Sede	Incluído no custo do Hardware
Serviço de Monitoramento e Suporte Técnico 24x7 de Firewall - Data Center	Incluído no custo do Hardware
Solução de Prevenção de Ameaças e Spam para E-Mail em Nuvem – Office 365 e Google Workspace**	R\$ 1.595.395,00
Total	R\$ 36.761.969,77

Por sua importância, cita-se, abaixo, enunciado do Acórdão 2630/2024 - Plenário/TCU, *in verbis*:

"A adesão a ata de registro de preços deve ser justificada pelo órgão não participante mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador. **A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado, a serem obtidos nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 e do art. 5º da IN Seges/ME 65/2021, que estabelecem, prioritariamente, a realização de consultas a painel de preços da Administração Pública e a contratações similares de outros entes públicos.**" (grifos nossos)

Desta forma, tem-se como atendido o requisito em comentário.

C) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor:

Esse requisito encontra-se atendido por meio do Ofício do Fornecedor e do Ofício do Órgão Gerenciador acostados aos eventos 24183047 e 24200853.

2) DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

No que diz respeito à vigência da Ata de Registro de Preços nº 2025/03636, a qual pretende o TJMG aderir, destaca-se, a seguir, o item 5.1 (23774194):

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições e quantidades ou valores remanescentes.

Conforme se observa do documento acostado ao evento 24200843, a ARP em questão foi publicada em 13 de março de 2025, encontrando-se vigente, portanto, até 12 de março de 2026.

3) ADEQUAÇÃO DA QUANTIDADE DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS:

De acordo com o § 4º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, as adesões a registros de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Nesse ponto, conclui-se, *s.m.j.*, que o quantitativo de itens que este órgão pretende adquirir por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 2025/03636 está adequado ao citado comando legal, conforme tabela inserida no Ofício do órgão gerenciador acostado ao evento 24200853.

4) DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO:

Acrescente-se que, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 2º da Resolução n.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, o fornecedor apresentou declaração de não enquadramento nas hipóteses de nepotismo, que foi juntada ao expediente por meio do evento 24217041.

5) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E CONSULTA AOS CADASTROS DO FORNECEDOR:

O processo encontra-se regularmente instruído com as certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor registrado (24217014), bem como com as consultas aos cadastros TCU, CNIA, CEIS, CNEP e CAFIMP (24217250 e 24217374).

6) DA FORMALIZAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO:

Para a formalização do Termo de Contrato, deverá ser observado o Anexo IV A - Minuta do Termo de Contrato (Modelo Administração Direta) do Edital do Pregão Eletrônico nº 20240008-ETICE/DITEC (23774215).

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina esta Assessoria, *s.m.j.*, pela possibilidade jurídica **do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na condição de não participante, aderir à Ata de Registro de Preços nº 2025/03636 da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, CNPJ nº 03.773.788/0001-67**, cujo como fornecedor registrado é a empresa **NTSEC Soluções em Teleinformática Ltda., CNPJ nº 09.137.728/0002-15**, para aquisição de solução de firewall de próxima geração (NGFW), com garantia de 36 (trinta e seis) meses, contemplando hardware e software, com instalação, configuração, monitoramento, suporte especializado e serviços gerenciados e solução de proteção de e-mail corporativo, no valor total de R\$ 24.070.792,80 (vinte e quatro milhões, setenta mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), com fundamento na Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações e normativos correlatos.

Referida aquisição e contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias a partir da autorização do órgão gerenciador do registro de preços, que, *in casu*, ocorreu em 22 de setembro de 2025 (24200853), observado o prazo de vigência da ARP, ressaltando que a comunicação à Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará acerca do cumprimento desse prazo deverá ser providenciada pela GETEC até o quinto dia útil após a formalização do contrato.

É este o parecer que submetemos à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Jussara Hamacek Pinto

Analista Judiciário – ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica - ASCONT

DECISÃO DA DIRSEP

Senhor Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP

Dr. Marcelo Rodrigues Fioravante

Aprovo a Nota Jurídica nº 357/2025 (24300440), pelos seus lícitos fundamentos.

Submeto o presente ato à aprovação de V. Exª, conforme [Portaria TJMG n.º 6.626/PR/2024](#).

Caso autorizada a adesão, encaminhe-se o presente processado à GECOMP para as providências cabíveis, bem como à GECONT

para a formalização do Termo de Contrato, observando-se o Anexo IV A - Minuta do Termo de Contrato (Modelo Administração Direta) do Edital do Pregão Eletrônico nº 20240008-ETICE/DITEC (23774215).

À elevada e criteriosa consideração de Vossa Excelência.

Henrique Esteves Campolina Silva

Diretor-Executivo da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 13/10/2025, às 13:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Hamacek Pinto, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 13/10/2025, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 13/10/2025, às 13:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24300440** e o código CRC **3A26240E**.

0171581-75.2025.8.13.0000

24300440v91



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 23996 / 2025

Nos termos da Nota Jurídica ASCONT n.º 357/2025 (24300440), ratifico a adesão à Ata de Registro de Preços nº 2025/03636, firmada entre a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, CNPJ Nº 03.773.788/0001-67** e como beneficiária a pessoa jurídica de direito privado **NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 09.137.728/0002-15**, para aquisição de solução de firewall de próxima geração (NGFW), com garantia de 36 (trinta e seis) meses, contemplando hardware e software, com instalação, configuração, monitoramento, suporte especializado e serviços gerenciados e solução de proteção de e-mail corporativo, no valor total de **R\$24.070.792,80 (vinte e quatro milhões, setenta mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, com base na Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações e normativos correlatos.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidades Orçamentárias nºs 1917 (24176754), 1918 (24176775), 1919 (24176789), 1920 (24176833), 1927 (24181100), 1928 (24181255) e 1929 (24181341).

Encaminho o processo à GECOMP para as providências cabíveis, bem como à GECONT para a formalização do Termo de Contrato, devendo ser observado o Anexo IV A - Minuta do Termo de Contrato (Modelo Administração Direta) do Edital do Pregão Eletrônico nº 20240008-ETICE/DITEC (23774215).

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 13/10/2025, às 19:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24371585** e o código CRC **5B5D6EB5**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

MANIFESTAÇÃO

À DIRSEP

Senhor Diretor-Executivo

Trata-se de adesão, por parte deste Tribunal, à Ata de Registro de Preços nº 2025/03636 (23774194), tendo como órgão gerenciador a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE e como fornecedor registrado a empresa NTSEC Soluções em Teleinformática Ltda.

Com fundamento na Nota Jurídica ASCONT nº 357/2025 (24300440), a presente adesão foi aprovada por meio da Decisão 24371585, sendo publicada a homologação no DJe em 17/10/2025 (24411071).

Constou nos citados documentos a descrição do objeto da adesão conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar (23774188) e na Comunicação Interna nº 18086/2025 (23774187), qual seja, *"aquisição de solução de firewall de próxima geração (NGFW), com garantia de 36 meses, contemplando hardware e software, com instalação, configuração, monitoramento, suporte especializado e serviços gerenciados e solução de proteção de e-mail corporativo"*.

Ocorre que nos procedimentos de adesão à ata de registro de preços de outro órgão, a Administração aderente vincula-se a todas as regras definidas pelo órgão gerenciador, visto que o pressuposto para a adesão é a adequação entre a necessidade existente no órgão carona e a solução registrada. Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a saber:

Licitação. Registro de Preços. Adesão. A adesão a ata de registro de preços (carona) está condicionada à comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde serão adquiridos os bens ou serviços. (TCU, Acórdão nº 1.202/2014, Plenário.)

Sendo assim, verifica-se que a descrição do objeto na Ata de Registro de Preços nº 2025/03636 (23774194) - *"aquisição de solução de proteção de redes, incluindo aquisições de hardware e software e respectivo serviços de implantação, posterior monitoramento e suporte técnico 24x7x365, contemplando utilização de equipamentos obrigatoriamente todos novos e de primeiro uso"* - é distinta da mencionada no Estudo Técnico Preliminar (23774188) e na Comunicação Interna nº 18086/2025 (23774187), apesar de se tratar do mesmo objeto.

À vista disso, para melhor adequação ao procedimento e atendimento às orientações jurisprudenciais aplicáveis à hipótese, esta Assessoria retifica a Nota Jurídica ASCONT nº 357/2025 (24300440) para, onde se lê, como objeto da adesão:

"aquisição de solução de firewall de próxima geração (NGFW), com garantia de 36 meses, contemplando hardware e software, com instalação, configuração, monitoramento, suporte especializado e serviços gerenciados e solução de proteção de e-mail corporativo";

Leia-se:

"aquisição de solução de proteção de redes, incluindo aquisições de hardware e software e respectivo serviços de implantação, posterior monitoramento e suporte técnico 24x7x365, contemplando utilização de equipamentos obrigatoriamente todos novos e de primeiro uso".

Registra-se que esta Assessoria ajustou a minuta do Contrato nº 331/2025 (24489163 - SEI! 0219994-22.2025.8.13.0000, aqui relacionado) para se fazer constar a descrição do objeto conforme a Ata de Registro de Preços nº 2025/03636 (23774194).

Assinala-se, ainda, que esta Assessoria, considerando as justificativas da GETEC consignadas na Manifestação 24427670 (SEI! 0219994-22.2025.8.13.0000) e o disposto na Cláusula Quarta do Anexo IV A - Minuta do Termo de Contrato (Modelo Administração Direta) do Edital do Pregão Eletrônico nº 20240008-ETICE/DITEC (23774215), que prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, não vislumbra óbice jurídico para a adequação da vigência do Contrato nº 331/2025 de 36 (trinta e seis) meses para 40 (quarenta) meses.

Posto isso, esta Assessoria aprova a minuta constante no evento 24489163 contida no SEI! 0219994-22.2025.8.13.0000, registrando que a análise realizada tomou por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Por fim, recomendamos que o expediente seja encaminhado à análise do Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência, sugerindo a retificação da Decisão 23996 (24371585) para a adequação da descrição do objeto da presente adesão em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 2025/03636.

À sua consideração,

Jussara Hamacek Pinto

Analista Judiciário – ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica - ASCONT

DESPACHO DA DIRSEP

Senhor Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP

Dr. Marcelo Rodrigues Fioravante

Coloco-me de acordo com a Manifestação 24523870 por seus lúdimos fundamentos.

Sendo assim, encaminho-lhe o expediente para conhecimento, sugerindo a retificação da Decisão 23996 (24371585) para a adequação da descrição do objeto da presente adesão em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 2025/03636.

Posteriormente, recomendo a remessa do expediente à GECOMP para retificação do processo SIAD no que se refere à descrição do objeto da presente contratação e republicação da presente adesão, como também à GECONT para a disponibilização do termo contratual para assinatura.

À elevada e criteriosa consideração de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 31/10/2025, às 16:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 31/10/2025, às 16:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Hamacek Pinto, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 31/10/2025, às 16:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24523870** e o código CRC **EB1AAE3E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 25462 / 2025

Com fundamento na Manifestação ASCONT 24523870, retifico a Decisão 23996 (24371585) visando adequar o objeto da adesão em conformidade com o especificado na Ata de Registro de Preços nº 2025/03636.

Assim sendo, nos termos da Nota Jurídica ASCONT n.º 357/2025 (24300440), ratifico a adesão à Ata de Registro de Preços nº 2025/03636, firmada entre a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, CNPJ Nº 03.773.788/0001-67** e como beneficiária a pessoa jurídica de direito privado **NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 09.137.728/0002-15**, para aquisição de solução de redes, incluindo aquisições de hardware e software e respectivo serviços de implantação, posterior monitoramento e suporte técnico 24x7x365, contemplando utilização de equipamentos obrigatoriamente todos novos e de primeiro uso, no valor total de **R\$ 24.070.792,80 (vinte e quatro milhões, setenta mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, com base na Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações e normativos correlatos.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária nº679/2024 (18553790).

À GECOMP para as providências de estilo.

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 02/11/2025, às 20:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24524023** e o código CRC **E04B6035**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 331/2025

GECONT/CONTRAT

CT. nº. 331/2025 (SIAD nº. 9481208)

CONTRATO

de aquisição de solução de proteção de redes, que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, **MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e a empresa **NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.**, com sede em Fortaleza/CE, na Rua Ary Barroso, nº 70 – Ed. ITC I - Bairro Papicu, CEP: 60.175-705, CNPJ nº. 09.137.728/0002-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia **PATRÍCIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO**, CPF nº.346.994.838-01, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do Processo SEI nº. 0171581-75.2025.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de aquisição de solução de proteção de redes, decorrente do **Processo SISUP nº. 792/2025 - Processo SIAD nº. 729/2025 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2025/03636, tendo como Órgão Gerenciador a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE/DITEC, CNPJ nº 03.773.788/0001-67**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº. 20240008, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº. 20240008, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Aquisição de solução de proteção de redes, incluindo aquisições de hardware e software e

respectivo serviço de implantação, posterior monitoramento e suporte técnico 24x7x365, contemplando utilização de equipamentos obrigatoriamente todos novos e de primeiro uso, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do Contrato é de **40 (quarenta) meses**, contado da sua assinatura, na forma do art. 94 c/c o art. 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021, admitindo-se a prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual nos termos estabelecidos no subitem 21.7 do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 24.070.792,80** (vinte e quatro milhões, setenta mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes, bem como as condições de recebimento, se encontram definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de Contrato.

8.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria nº. 7195/PR/2025, disponível no link <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po71952025.pdf>.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o TRIBUNAL pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações referentes ao TRIBUNAL e à CONTRATADA encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o TRIBUNAL em situação de violação de tais regras.

11.1.1. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente Contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no Contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. A CONTRATADA deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o TRIBUNAL informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. A CONTRATADA deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações

fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. A CONTRATADA não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/Contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação da SUBCONTRATADA (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente Contrato.

11.7.1. O TRIBUNAL deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.7.2. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, ao TRIBUNAL e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. A CONTRATADA deverá assegurar que o SUBCONTRATADO oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso.

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente Contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do TRIBUNAL, mediante solicitação.

11.8.3. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos

sistemas, informações e recursos do TRIBUNAL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/Contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a)** Data e hora do incidente;
- b)** Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c)** Descrição dos dados pessoais afetados;
- d)** Número de titulares afetados;
- e)** Relação dos titulares envolvidos;
- f)** Riscos relacionados ao incidente;
- g)** Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h)** Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i)** Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j)** O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido.

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a)** Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b)** Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c)** Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros.

11.11. A critério do TRIBUNAL, a CONTRATADA poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. A CONTRATADA indenizará o TRIBUNAL, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente Contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do TRIBUNAL a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do Contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O TRIBUNAL poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº. 14.133/2021, na modalidade **SEGURO GARANTIA**, no valor de **R\$ 1.203.539,64** (um milhão, duzentos e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual, que deverá ser prestada até **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação.

12.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 12.5, deste instrumento de Contrato.

12.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.5. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

12.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.6, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por meio de DAE emitido pelo TRIBUNAL.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for notificada.

12.13. O TRIBUNAL executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo TRIBUNAL quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do TRIBUNAL, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRIBUNAL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.18. A CONTRATADA autoriza o TRIBUNAL a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.19. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia do serviço a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme o caso e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O TRIBUNAL deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral(CRC) do Estado de Minas Gerais.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/ 2021.

13.11. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do TRIBUNAL, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo TRIBUNAL, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

15.1.1. Gestão/Unidade;

15.1.2. Fonte de Recursos;

15.1.3. Programa de Trabalho;

15.1.4. Elemento de Despesa;

15.1.5. Nota de Empenho.

15.2. Este Contrato corre à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) R\$ 18.667.355,70 (dezoito milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos) na Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.4.4.90.52.07** ou em outra que vier a ser consignada para este fim;

b) R\$ 4.829.890,90 (quatro milhões, oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais e noventa centavos) na Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou em outra que vier a ser consignada para este fim;

c) R\$ 573.546,20 (quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) na Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.4.4.90.40.06** ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº .14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/ 1.990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

18.2. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Observado o disposto no art. 117 da Lei federal nº. 14.133/2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de Contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

19.1. Este Contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Infraestrutura Tecnológica de Processamento e Conectividade - GETEC**, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.

19.1.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

19.2. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

19.2.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

19.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

19.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

19.5. A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- e)** Cadastro de Licitantes Inidôneos.

19.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

19.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

19.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

19.8. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

19.9. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

19.10. Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

- a)** o prévio agendamento das reuniões;
- b)** a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;
- c)** o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;
- d)** a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à CONTRATADA.

19.10.1. Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.

19.11. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.12. O gestor deverá notificar os emitentes da garantia contratual quanto ao início de

processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.13. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

19.14. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

19.15. As regras específicas referentes ao modelo de gestão e fiscalização são as dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do TRIBUNAL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/ 2021.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

PATRÍCIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO
Sócia

GESTOR: GETEC - CC/LRL



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Angelina da Conceição, Usuário Externo**, em 31/10/2025, às 17:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 03/11/2025, às 19:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24413290** e o código CRC **9DF4A50B**.

